



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 12.171, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) um CCE 1.13;
- b) dois CCE 1.07;
- c) nove CCE 1.05;
- d) um CCE 2.13;
- e) vinte e quatro CCE 2.05;
- f) um CCE 3.15;
- g) setenta e quatro FCE 1.05; e
- h) cinquenta e oito FCE 1.02; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação para o INCRA:

- a) um CCE 1.15;
- b) quatro CCE 2.10;
- c) dois CCE 2.09;
- d) dezesseis CCE 2.07;
- e) duas FCE 1.15;
- f) doze FCE 1.13;
- g) duas FCE 1.10;
- h) cinquenta e uma FCE 1.07;
- i) trinta FCE 1.06;
- j) uma FCE 2.13;

- k) duas FCE 2.12;
- l) sete FCE 2.10;
- m) duas FCE 2.07;
- n) oitenta e uma FCE 2.05;
- o) oito FCE 2.04;
- p) trinta FCE 2.03; e
- q) trinta FCE 2.02.

Art. 2º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo II.

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, tem sede em Brasília, Distrito Federal, e atuação no território nacional.

Parágrafo único. O INCRA tem suas competências estabelecidas na legislação agrária, em especial as que se referem à:

- I - realização do ordenamento territorial;
 - II - regularização da estrutura fundiária;
 - III - promoção e execução da reforma agrária e da colonização; e
 - IV - regularização fundiária das comunidades e dos territórios quilombolas."
- (NR)

"Art. 2º

I -

b) Câmara Nacional de Conciliação Agrária;

c) Diretoria de Gestão Estratégica; e

d) Diretoria de Programas e Projetos Especiais;

II -

a) Diretoria de Gestão Administrativa;

c) Auditoria Interna;

d) Corregedoria-Geral; e

e) Ouvidoria;

III -

a) Diretoria de Governança da Terra;

b) Diretoria de Desenvolvimento Sustentável;

c) Diretoria de Obtenção de Terras; e

d) Diretoria de Territórios Quilombolas;

....."

(NR)

"Art. 7º

.....
II - pelos diretores:

-
b) Diretor de Programas e Projetos Especiais;
c) Diretor de Gestão Administrativa;
d) Diretor de Governança da Terra;
e) Diretor de Desenvolvimento Sustentável;
f) Diretor de Obtenção de Terras; e
g) Diretor de Territórios Quilombolas.

.....
(NR)

"Art. 9º

.....
V - coordenar e supervisionar as atividades que visem melhorar o atendimento ao público; e

VI - supervisionar as atividades das Assessorias Parlamentar e de Comunicação Social.

.....
(NR)

"Art. 10. À Câmara Nacional de Conciliação Agrária compete:

.....
Parágrafo único. A Câmara Nacional de Conciliação Agrária contará com Conciliadores, no âmbito das Superintendências Regionais, para a execução de suas atribuições em nível local e regional e para a prestação de suporte nas questões relacionadas a conflitos sociais no campo na sua área de circunscrição." (NR)

"Art. 11.

.....
VIII - coordenar a realização de estudos e análises do mercado de terras;

IX - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com o desenvolvimento e a implantação de sistemas e a manutenção de redes de comunicação no âmbito do INCRA; e

X - identificar e aplicar novas tecnologias, ferramentas de ciência de dados e de inteligência artificial para a modernização do INCRA, a automatização de suas atividades e o aumento da produtividade, da transparência e da eficiência das ações." (NR)

"Art. 11-A. À Diretoria de Programas e Projetos Especiais compete:

I - assessorar o Presidente e o Conselho Diretor do INCRA no tratamento, na coordenação, na execução de projetos e ações ou na resolução de questões específicas e temporárias para as quais tenha sido por eles incumbida;

II - realizar a interlocução com as demais Diretorias, Superintendências Regionais e áreas internas do INCRA necessárias para a resolução de questões específicas e temporárias para as quais tenha sido incumbida pelo Presidente;

III - propor estratégias de envolvimento e comprometimento das esferas federal, estadual, distrital e municipal, de modo a integrar as diversas políticas e ações do INCRA;

IV - subsidiar as demais Diretorias do INCRA com informações e proposições de alternativas para formulação de diretrizes e políticas a serem definidas para a autarquia; e

V - propor a formação e gerir grupos de trabalho e forças-tarefas, de caráter temporário, para a execução de tarefas que demandem tratamento urgente ou especial para as quais tenha sido incumbida." (NR)

"Art. 12. À Diretoria de Gestão Administrativa compete:

.....

...

IV - coordenar e supervisionar as Superintendências Regionais na execução das atividades relacionadas com a sua área de atuação; e

V - assegurar que os planos de desenvolvimento de recursos humanos estejam de acordo com o direcionamento operacional e estratégico do INCRA.

....."

(NR)

"Art. 15-A. À Ouvidoria compete:

I - planejar, coordenar e monitorar o atendimento às manifestações recebidas dos cidadãos e as atividades de acesso à informação;

II - exercer a função de canal de recebimento de denúncias no INCRA;

III - planejar, coordenar, realizar e monitorar as avaliações de satisfação com os serviços do INCRA;

IV - coordenar e realizar as atividades de encarregado pelo tratamento de dados pessoais do INCRA, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

V - planejar e coordenar comitê técnico das ouvidorias nas unidades descentralizadas do INCRA e supervisionar as atividades e os resultados decorrentes da participação social nas ouvidorias;

VI - representar o INCRA em grupos, comitês e fóruns relacionados às atividades de ouvidoria e proteção de dados pessoais;

VII - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do INCRA relacionadas ao Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal e das atividades junto à Ouvidoria-Geral da União; e

VIII - executar as atividades de ouvidoria previstas no art. 13 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e no art. 10 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018." (NR)

"Art. 16. À Diretoria de Governança da Terra compete:

.....

..

IX - identificar as terras de domínio público e as que ainda se classificarem como devolutas e atribuir destinação adequada, conforme diretriz estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

X - apoiar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar no estabelecimento de critérios e de normas para a celebração de convênios públicos de discriminação e de regularização de terras;

.....

.....

XVI - fiscalizar o cadastro de imóveis rurais em relação ao domínio e ao uso;

.....

....

XXI - coordenar, supervisionar e outorgar o instrumento definitivo de titulação de imóveis rurais provenientes de projetos de reforma agrária aos seus beneficiários; e

....."

(NR)

"Art. 17. À Diretoria de Desenvolvimento Sustentável compete:

I - coordenar e supervisionar a execução de políticas públicas de fomento, assistência técnica e extensão rural, crédito, garantia de preços, inclusão social e produtiva, agroecologia e produção orgânica, etnodesenvolvimento, geração de renda, cooperativismo, associativismo rural e sistemas agroindustriais, agregação de valor e acesso a mercados, destinadas a assentados e a povos e comunidades tradicionais incluídos no Programa Nacional de Reforma Agrária;

II - gerir o atendimento do INCRA aos assentados e aos povos e comunidades tradicionais incluídos no Programa Nacional de Reforma Agrária, e disponibilizar canais adequados de acesso às informações, aos serviços e às políticas públicas a que fazem jus;

III - anuir, ressalvadas as competências dos Ministérios e das Agências Reguladoras, sobre o uso e a concessão de áreas de assentamentos de reforma agrária para a execução de projetos especiais de engenharia, empreendimentos minerários, de energia e de infraestrutura;

IV - coordenar e supervisionar, respeitadas as competências do Ministério da Educação, a realização e a articulação de projetos de educação no campo, capacitação e formação profissional para os assentados da reforma agrária e para os povos e comunidades tradicionais incluídos no Programa Nacional de Reforma Agrária;

V - conceder créditos de instalação aos beneficiários da reforma agrária na forma prevista na legislação;

VI - disponibilizar às famílias assentadas a infraestrutura básica nos projetos de reforma agrária;

VII - promover a regularização dos assentados da reforma agrária nos lotes dos assentamentos;

VIII - realizar o reaproveitamento de lotes de assentamentos da reforma agrária que estejam vagos ou disponíveis, que ainda não tenham sido destinados a beneficiário;

IX - promover e executar o reassentamento de não indígenas ocupantes de terras indígenas, demarcadas ou não, em articulação com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas;

X - coordenar e supervisionar as Superintendências Regionais na execução das atividades relacionadas à sua área de atuação; e

XI - apoiar a Diretoria de Gestão Estratégica na elaboração de estudos de mercado de terras.

....."
(NR)

"Art. 17-A. À Diretoria de Obtenção de Terras compete:

I - promover e executar a política de reforma agrária por meio dos seguintes instrumentos:

a) desapropriação por interesse social para fins da reforma agrária, nos termos do disposto na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

b) aquisição de imóveis rurais, por meio de compra e venda direta, conforme o disposto no Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992;

c) destinação de terras públicas; e

d) outros instrumentos previstos na legislação, em especial o disposto no Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024;

II - coordenar e supervisionar as atividades de aquisição, de desapropriação e de incorporação de terras ao patrimônio do INCRA;

III - promover a incorporação de bens ao patrimônio da União, nos termos do disposto no art. 17 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no art. 15 da Lei nº 8.257, de 26 de novembro de 1991;

IV - desenvolver, monitorar e avaliar os mecanismos de obtenção de terras;

V - realizar a fiscalização agrária, em especial no que concerne ao cumprimento da sua função social;

VI - identificar e classificar a pequena e a média propriedades e os imóveis que não cumprem a função social da propriedade, na forma do disposto na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

VII - realizar estudo prévio sobre a viabilidade econômica e a potencialidade de uso de terras rurais a serem obtidas e destinadas à implementação de projetos de assentamentos integrantes do programa de reforma agrária;

VIII - promover o acesso à propriedade rural por meio da distribuição e da redistribuição de terras, conforme o disposto no art. 17 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

IX - executar as atividades de seleção de indivíduos e de famílias para a criação de novos projetos de reforma agrária;

X - implantar projetos de assentamento de reforma agrária;

XI - apoiar as Superintendências Regionais na integração e na institucionalização de cooperação e de parcerias entre o INCRA, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades não governamentais inseridos no processo de implementação da reforma agrária;

XII - apoiar a Diretoria de Gestão Estratégica na elaboração de estudos de mercado de terras; e

XIII - coordenar e supervisionar as Superintendências Regionais na execução das atividades relacionadas à sua área de atuação." (NR)

"Art. 17-B. À Diretoria de Territórios Quilombolas compete:

- I - coordenar a execução das atividades de identificação, de reconhecimento, de delimitação, de demarcação e de titulação das terras caracterizadas como de ocupação pelos remanescentes de quilombos;
- II - coordenar as atividades de licenciamento ambiental em terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos, em articulação com o órgão ambiental responsável;
- III - propor indenização em decorrência de ação de desintrusão de área quilombola;
- IV - promover a defesa dos interesses das comunidades remanescentes de quilombos nas questões relacionadas com a titulação de seus territórios;
- V - promover a articulação com os órgãos governamentais envolvidos na regularização dos territórios quilombolas;
- VI - encaminhar propostas de desapropriação e de aquisição de áreas privadas incidentes nos territórios quilombolas; e
- VII - coordenar e supervisionar as Superintendências Regionais na execução das atividades relacionadas à sua área de atuação." (NR)

"Art. 24. Os órgãos descentralizados ficam sujeitos à orientação técnica e normativa das Diretorias, da Procuradoria Federal Especializada, da Câmara Nacional de Conciliação Agrária, da Ouvidoria, da Corregedoria-Geral e da Auditoria Interna." (NR)

Art. 4º [\(Revogado pelo Decreto nº 12.792, de 22/12/2025, em vigor em 30/12/2025\)](#)

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022:

- I - os incisos VII e VIII do *caput* do art. 9º;
- II - os incisos VI e VII do *caput* do art. 12;
- III - os incisos VI a VIII do *caput* do art. 16; e
- IV - do *caput* do art. 17:
- a) as alíneas "a" a "c" do inciso I; e
- b) os incisos XII a XIX.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teixeira Ferreira
Esther Dweck

ANEXO I

**REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E DE
FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE**

**a) DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DOMINISTÉRIO DA GESTÃO E DA
INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:**

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO INCRA PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.13	3,84	1	3,84
CCE 1.07	1,39	2	2,78
CCE 1.05	1,00	9	9,00
CCE 2.13	3,84	1	3,84
CCE 2.05	1,00	24	24,00
CCE 3.15	5,04	1	5,04
SUBTOTAL 1		38	48,50
FCE 1.05	0,60	74	44,40
FCE 1.02	0,21	58	12,18
SUBTOTAL 2		132	56,58
TOTAL		170	105,08

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO PARA O INCRA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA O INCRA	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.15	5,04	1	5,04
CCE 2.10	2,12	4	8,48
CCE 2.09	1,67	2	3,34
CCE 2.07	1,39	16	22,24
SUBTOTAL 1		23	39,10
FCE 1.15	3,03	2	6,06
FCE 1.13	2,30	12	27,60
FCE 1.10	1,27	2	2,54
FCE 1.07	0,83	51	42,33
FCE 1.06	0,70	30	21,00
FCE 2.13	2,30	1	2,30
FCE 2.12	1,86	2	3,72
FCE 2.10	1,27	7	8,89
FCE 2.07	0,83	2	1,66
FCE 2.05	0,60	81	48,60
FCE 2.04	0,44	8	3,52
FCE 2.03	0,37	30	11,10
FCE 2.02	0,21	30	6,30
SUBTOTAL 2		258	185,62
TOTAL		281	224,72

ANEXO II

**DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E DAS
FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS
DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

CÓDIGO	CCE- UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-15	5,04	2	10,08	-	-	-2	-10,08
CCE-13	3,84	10	38,40	-	-	-10	-38,40
CCE-10	2,12	4	8,48	-	-	-4	-8,48
CCE-9	1,67	-	-	2	3,34	2	3,34
CCE-7	1,39	-	-	12	16,68	12	16,68
CCE-5	1,00	36	36,00	-	-	-36	-36,00
FCE-15	3,03	3	9,09	-	-	-3	-9,09
FCE-13	2,30	-	-	2	4,60	2	4,60
FCE-12	1,86	-	-	2	3,72	2	3,72
FCE-10	1,27	1	1,27	-	-	-1	-1,27
FCE-7	0,83	-	-	52	43,16	52	43,16
FCE-6	0,70	-	-	30	21,00	30	21,00
FCE-5	0,60	-	-	3	1,80	3	1,80
FCE-4	0,44	-	-	8	3,52	8	3,52
FCE-3	0,37	-	-	30	11,10	30	11,10
FCE-2	0,21	28	5,88	-	-	-28	-5,88
TOTAL		84	109,20	141	108,92	57	-0,28

ANEXO III

[\(Revogado pelo Decreto nº 12.792, de 22/12/2025, em vigor em 30/12/2025\)](#)

“a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
PRESIDÊNCIA	1	Presidente	CCE 1.17
	2	Assessor	CCE 2.13
	2	Assessor	FCE 2.13
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente	FCE 2.07
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Assistente	CCE 2.07
	2	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Assessoria de Comunicação Social e Eventos	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
CÂMARA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO AGRÁRIA	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	13	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
	4	Assistente Técnico	CCE 2.05
	3	Assistente Técnico	FCE 2.05
DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	2	Assessor Técnico	FCE 2.12
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	6	Chefe	CCE 1.07
Divisão	9	Chefe	FCE 1.07
	3	Assistente	CCE 2.07

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	2	Assistente	FCE 2.07
	4	Assistente Técnico	CCE 2.05
	6	Assistente Técnico	FCE 2.05
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	13	Chefe	FCE 1.05
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	FCE 1.15
	1	Subprocurador-Chefe	FCE 1.13
Coordenação-Geral	5	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	2	Assistente	CCE 2.09
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
	6	Assistente	FCE 2.07
Serviço	30	Chefe	FCE 1.06
	6	Assistente Técnico	CCE 2.05
	15	Assistente Técnico	FCE 2.05
	8	Assistente Técnico	FCE 2.04
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13
	1	Assistente	FCE 2.07
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	FCE 1.13
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
OUVIDORIA	1	Ouvidor	CCE 1.13
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
DIRETORIA DE GOVERNANÇA DA TERRA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Divisão	11	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
	6	Assistente Técnico	FCE 2.05
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
Divisão	10	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	5	Assistente Técnico	FCE 2.05
DIRETORIA DE OBTENÇÃO DE TERRAS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	6	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
DIRETORIA DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
	4	Assistente	FCE 2.07
	3	Assistente Técnico	FCE 2.05
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS	22	Superintendente Regional	CCE 1.13
	8	Superintendente Regional	FCE 1.13
Divisão	145	Chefe	FCE 1.07
	20	Assistente Técnico	CCE 2.07
	10	Assistente Técnico	FCE 2.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
	157	Assistente Técnico	FCE 2.05
	30	Assistente Técnico	FCE 2.03
	30	Assistente Técnico	FCE 2.02
UNIDADES AVANÇADAS	3	Chefe	CCE 1.05
	42	Chefe	FCE 1.05
UNIDADES AVANÇADAS ESPECIAIS	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INCRA:

CÓDIGO	CCE - UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	4	20,16	5	25,20
CCE 1.13	3,84	27	103,68	26	99,84
CCE 1.07	1,39	10	13,90	8	11,12
CCE 1.05	1,00	13	13,00	4	4,00
CCE 2.13	3,84	3	11,52	2	7,68
CCE 2.10	2,12	-	-	4	8,48
CCE 2.09	1,67	-	-	2	3,34
CCE 2.07	1,39	12	16,68	28	38,92
CCE 2.05	1,00	42	42,00	18	18,00
CCE 3.15	5,04	1	5,04	-	-
SUBTOTAL 2		113	232,25	98	222,85
FCE 1.15	3,03	2	6,06	4	12,12
FCE 1.13	2,30	27	62,10	39	89,70
FCE 1.10	1,27	1	1,27	3	3,81
FCE 1.07	0,83	153	126,99	204	169,32
FCE 1.06	0,70	-	-	30	21,00
FCE 1.05	0,60	133	79,80	59	35,40
FCE 1.02	0,21	58	12,18	-	-
FCE 2.13	2,30	1	2,30	2	4,60
FCE 2.12	1,86	-	-	2	3,72
FCE 2.10	1,27	-	-	7	8,89
FCE 2.07	0,83	31	25,73	33	27,39
FCE 2.05	0,60	126	75,60	207	124,20
FCE 2.04	0,44	-	-	8	3,52
FCE 2.03	0,37	-	-	30	11,10
FCE 2.02	0,21	-	-	30	6,30
SUBTOTAL 3		532	392,03	658	521,07
TOTAL		645	624,28	756	743,92

” (NR)